



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA- UNEB
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO N.º 502/2002

Estabelece critérios e procedimentos inerentes à integralização curricular no tempo máximo previsto para o curso, no âmbito desta Universidade.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE da Universidade do Estado da Bahia-UNEB no uso de suas atribuições, tendo em vista o processo n.º 0603990070187 e as disposições contidas no Regimento Geral da UNEB, no Regulamento Geral de Matrícula e na legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º- Regulamentar o acompanhamento da execução curricular, atendido o limite máximo de tempo para a integralização dos cursos.

Art. 2º- Conferir aos Colegiados de Cursos as seguintes competências:

I - Acompanhar, pelo menos a cada dois semestres letivos, o desempenho curricular do aluno, individualmente, devendo-se observar o seguinte:

- a) data e modalidade de ingresso;
- b) número de semestres letivos matriculados e os correspondentes créditos concluídos;
- c) número de semestres em que fora reprovado por falta;
- d) demonstrativo das disciplinas remanescentes de semestres acadêmicos a concluir;
- e) número de semestres em abandono e/ou trancamento;
- f) número de semestres e de créditos faltantes para concluir o curso e sua repercussão no tempo máximo de integralização curricular.

II - Manter os alunos, a cada semestre e por ocasião da matrícula, informados sobre sua situação acadêmica.

III - Proceder **NOTIFICAÇÃO por escrito** aos alunos que estiverem no limite de comprometimento de integralização do curso ao qual se encontram vinculados, conforme modelo anexo (ANEXO ÚNICO).

IV - Promover, se necessário e dentro das possibilidades, plano de oferecimento das disciplinas, de forma a propiciar aos alunos com prazos de integralização curricular comprometidos, condições de conclusão do curso em tempo hábil.

V - Instruir processo a ser avaliado pelo Departamento e encaminhado à Direção, para homologação e emissão de atos pertinentes, conforme o que estabelece o Regulamento de Matrícula Art. 6º, alínea “e”, nos casos em que os alunos deixarem de cumprir o teor da “Notificação”.

Art. 3º - Os Colegiados deverão designar dentre os membros do Colegiado professores tutores para o acompanhamento da vida acadêmica dos discentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada docente tutor deverá ser responsável pelo acompanhamento em número proporcional à totalidade de discentes existentes em seu curso, tendo a carga horária destinada à orientação, incluída no seu Plano Individual de Trabalho-PIT.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2002

Ivete Alves do Sacramento
Presidente do CONSEPE

D.O. 23-07-02

PÁG. 18

NOTIFICAÇÃO

Informamos a
regularmente matriculado(a) no Curso de.....Habilitação
Matrícula n.º do Departamento.....
...../Campus.....Cidade.....
da UNEB, que a sua situação acadêmica no presente momento é a seguinte:

ANO DE INGRESSO:
TEMPO MÁXIMO:
N.º DE SEMESTRES MATRICULADOS :
N.º DE SEMESTRES NÃO MATRICULADOS:
N.º DE SEMESTRES COMPUTADOS:
N.º DE SEMESTRES TRANCADOS:
N.º DE SEMESTRES PERMITIDO PARA INTEGRALIZAR:
N.º DE SEMESTRES A CURSAR:

Em decorrência do exposto, notificamos que Vossa Senhoria deverá integralizar o seu Curso no prazo máximo de semestres letivos, a partir do semestre de até semestre de, não podendo haver trancamento e/ou abandono.

Caso não conclua no período acima estabelecido, sua matrícula será definitivamente cancelada para todos os efeitos, conforme estabelece o Regulamento de Matrícula desta Universidade (Art. 18 - Parágrafos 2º e 3º).

Em,..... de de

Prof. (ª)
Coordenador(a) de Colegiado

CIENTE:
Assinatura do(a) Aluno(a)

1ª VIA DO(A) ALUNO(A)
2ª VIA DA UNIVERSIDADE